

Subs. fls. 7
anexo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
69

01-0667/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001066793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0667/93-8 DE 15/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

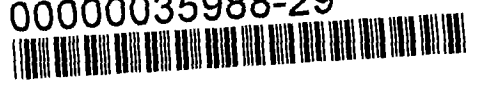
EMENTA :
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU DE TAXAS MUNICIPAIS DOS IMÓVEIS LOCADOS PARA INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:20:41

00000035988-29



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO

Seria PL 667/1993. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	1	de proc.
n.º	667	do 19 93
Condição		

fls. 1

HOJE
COMISSÃO DE 15 SET 1993
CONSTITUIÇÃO E MÉRITO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO CULTURAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PREJUDICADO

01 - PL
01-0667/93-8

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A CAMARA MUNICIPAL PRESIDENTE PAULO decretou:

Art. 1º - Os imóveis urbanos de propriedade de particulares locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, ficam isentos do pagamento de IPTU e de taxas municipais quando os respectivos contratos locatícios prevêm que essas obrigações serão pagas pelos locatários.

Art. 2º - As instituições de educação e de assistência social interessadas na isenção a que se refere o artigo anterior deverão apresentar à municipalidade prova de que não possuem fins lucrativos, são de utilidade pública reconhecida por lei municipal e estão obrigados por contrato de locação ao pagamento desses tributos.

Art. 3º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais a que se refere esta lei só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público homologar a existência das condições estabelecidas no artigo anterior, vedando-se qualquer efeito retroativo na concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993.

Aurélio Nomura
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

arquivado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha n.º	2 de 2
n.º	667 do 19 93
Condição	

fls. 2

JUSTIFICATIVA

A propositura visa corrigir uma grave injustiça que é cometida contra as instituições de ensino e de assistência social sem fins lucrativos que não possuem imóveis de seu próprio patrimônio e que devem alugar os locais onde exercem suas atividades voltadas para o bem dos mais necessitados.

Ocorre que muitas dessas instituições beneméritas, além de arcar com todo tipo de despesas tem de arcar também com o pagamento do IPTU, em decorrência de obrigação assumida no ato de locação, por vezes condição para que se alugue o imóvel onde serão realizadas as suas obras sociais. Isso gera uma situação injusta e penosa pois discrimina entre as instituições danos de um patrimônio que lhes garante um ou mais locais para a prática do serviço a comunidade e aquelas instituições que, para servir, necessitam alugar um local de propriedade alheia, arcando com o pagamento do IPTU do imóvel, enquanto as instituições proprietárias estão isentas desse tributo.

Apelo, pois, aos nobres Vereadores desta Casa para que façam justiça, trabalhando de forma isonômica todas as instituições de educação e assistência social que colaboram com o Poder Público na tarefa de educar e assistir aos mais necessitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 667 de 19 93 23 / 09 / 93 (a) Candida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 137/91 (livrarias)

PL. 388/91

PL. 336/93 (incent. fiscal - projetos educ)

em 23.09.93

MARIA CANDIDA MORAES FORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23 / 9 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/09/93 às 12:00hs



Ao Nobre Vereador



para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Setembro de 1993



Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04 10 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 00/09/2015 00:00:00.

folha n.º	04	do proc.
N.º	667	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

fls. 5

PARECER
1450/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais relativas aos imóveis locados a instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, desde que esteja prevista no contrato de locação a obrigatoriedade do pagamento de tais encargos pelo próprio locatário.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

[Assinaturas]

RELATOR

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 7 out 1993
 página 32 coluna 2
 conferido: el

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 08/10/93

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 13/10/93 as 14:22 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	668	de 1993	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º	668	de 1993	Is. 7
Funcionário	L. A. S. Paulo		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/93

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 6 do proc.
N.º 667 de 1993
funcionário

PARECER
1771/93

PARECER COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 667/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 667/93 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispor sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis urbanos, de propriedade de particulares, locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, quando os respectivos contratos locatícios prevejam que essas obrigações devam ser pagas pelos locatários.

Segundo a propositura, as instituições de educação e de assistência social interessadas na isenção deverão apresentar à municipalidade, prova de que não possuem fins lucrativos, são de utilidade pública reconhecida por lei municipal e estão obrigadas por contrato de locação ao pagamento desses tributos.

Ainda segundo a propositura, o direito à isenção do IPTU e das taxas municipais, só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público homologar a existência das condições estabelecidas (acima descritas).

Um dos aspectos apresentados na esclarecedora Justificativa, é de que a propositura é no sentido de vir a corrigir uma grave injustiça que é cometida contra as instituições de ensino e de assistência social sem fins lucrativos que não possuem imóveis de seu próprio patrimônio e que, como é praxe, quando são assinados os contratos de locações de imóveis, ao locatário cabe o pagamento do IPTU, sendo esse pagamento um gasto que, se suprimido, poderá ajudar na diminuição das despesas dessas instituições.

Esta Comissão analisando a propositura entende que a medida, se aprovada, trará benefícios às citadas entidades, no entanto, de modo a aperfeiçoar o projeto, sugerimos a apresentação de um Substitutivo no qual acrescentaremos a obrigatoriedade por parte do proprietário de comunicar ao Executivo em até 15 (quinze) dias após o término do contrato de locação sob pena de multa e demais pagamentos caso não seja feita essa comunicação.

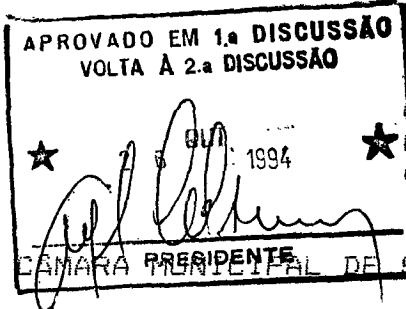
Desse modo apresentamos o Substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 66 de 93
Ms. 9

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. Nº 667/93



Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Os imóveis urbanos de propriedade de particulares, locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, ficam isentos do pagamento de IPTU e de taxas municipais quando os respectivos contratos locatícios prevêm que essas obrigações serão pagas pelos locatários.

Art. 2º- As instituições de educação e de assistência social interessadas na isenção a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar à municipalidade prova de que não possuem fins lucrativos, são de utilidade pública reconhecida por lei municipal e estão obrigadas por contrato de locação ao pagamento desses tributos.

§ 1º- O proprietário deverá comunicar o Executivo até um prazo de 15 (quinze) dias após a saída do prédio da entidade.

§ 2º- O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará em uma multa de 10 UFM's para cada 100 m² de área do lote independentemente também dos pagamentos das taxas e do IPTU contados a partir da data de saída da entidade.

Art. 3º- O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais a que se refere esta lei só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público homologar a existência das condições estabelecidas no artigo anterior, vedando-se qualquer efeito retroativo na concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
autuado em 30/09/2015 06:06:00.
Nº 667
1993
fls. 10

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 31/11/93

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 11 / 1993
pagina 26 coluna 1
conferido:

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/11/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/11/93 as 13:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 11 / 93
Maurício
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1 de 1 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
667
15.12

PARECER
0057/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/93

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto visa isentar do pagamento do IPTU os imóveis alugados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, desde que reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal.

Atualmente, as instituições reconhecidas como de utilidade pública podem obter isenção de tributos municipais, entre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano que incide sobre imóvel de sua propriedade.

Ao mesmo tempo, instituições igualmente beneméritas que não possuem edificações e que por causa disso são obrigadas a se instalar em imóvel alugado, arcam com o pagamento do IPTU, como obrigação imposta pelo locador.

Esta é uma injustiça que o projeto em apreciação pretende corrigir.

Por esse motivo, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Relator

26 2 24
43 2

A Dto. Comissão de
Finanças e Orçamento

12/03/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/03/94 as 17:00 h

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12, 03, 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 108 e fim de informação sob
n.º 19 - 18/03/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 10 de 1993
667 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo, sobre os PLs 639/93 e 667/93, que dispõem sobre matéria tributária, realizada em 15 de março de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães.

(Memo. C.F.O. Nº 11/94)

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -



PAU 0 11 do proc. 16
n. 667 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÓD. APORTE
D29	1	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Com a presença dos nobres

Vereadores

~~Vereador~~ Arnaldo de Abreu Madeira, Antonio Caruso, Hanna e Gharib, Odi-
lon Guedes e as nossas queridas amigas e vigilantes desta Casa e também
com a presença do Vereador R Chico Whitaker, está aberta a audiência pú-
blica para tratar dos projetos 639/93 e 667/93, que dispõe sobre matê-
ria tributária.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Sr. Presidente,

queria rapidamente comentar esses dois projetos de proposta e de isen-
ção de IPTU.

Primeiro, ambos os projetos não atendem ao disposto
na legislação vigente, na Lei Orgânica, na LDO, sobre a necessidade de
quanto a propor isenção de pagamento de IPTU e de taxas, essa solicita-
ção, esse pedido ou esse projeto de lei ser acompanhado do que vai pro-
por em termos de redução de receita, ou seja, se propõe, por exem-
plo, no PL 667/93 isenção de IPTU e taxas municipais dos imóveis loca-
dos para instituições de educação e de assistência social sem fins lucra-
tivos, que é um projeto do Vereador Aurélio Nomura. Esse projeto, entretanto,
não tem nenhuma informação a respeito do que vai significar em
termos de arrecadação da Prefeitura e, portanto, se vai significar perda
de arrecadação onde não vão ocorrer os cortes respectivos de despesas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B29	2	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

caso venha ser aprovado.

De mais a mais acho que esse projeto mereceria um exame mais cuidadoso porque essa questão de propiciar a isenção para os imóveis locados, precisa ver as possibilidades de controle que o poder público tem sobre essa eventual utilização de imóveis ~~em locais~~ locados para finalidades educacionais ou assistenciais.

Penso até que no caso desse projeto seria interessante que fosse ~~solicitada~~ solicitada informações ao Executivo sobre como o Executivo vê essa questão, antes mesmo da Comissão vir a dar parecer sobre a matéria.

O SR. ALMIR GUIMARÃES = Por uma ~~questão~~ questão de economia processual, e como bem disse V.Exa., é uma matéria que muitas vezes tem até vício de origem. Certa feita assim se manifestou o Prefeito por não ser de origem do legislador redução de quanto, de como e onde. Assim sendo, nós poderíamos, se os companheiros concordassem, transferirmos esta audiência pública para um pedido de informação do Executivo do que representa essa redução nas pretensões do legislador que propõe esta matéria. Se os companheiros assim entenderem, nós deixaremos esta matéria pendente e após as informações obtidas junto ao Executivo voltaremos a discuti-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do prot. n.º 12 667 de 19 94s. 18
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30 B22	1 2	Marcelo	Execu. Pública	15.03.94		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - O primeiro também é outra questão que não sei se tem informações do Executivo, aparentemente não tem, mas em não tendo caberia o mesmo procedimento, porque trata de redução da alíquota do ISS para cinema, ou seja ...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Nos parece matéria semelhante.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Está solicitando que a alíquota do ISS caia de 5% para 1%, além de uma série de medidas de benefícios à comunidade, como, por exemplo, ingresso com 50% de desconto para público em geral pelo menos duas vezes por semana, ingresso gratuito dos idosos com x mais de 60 anos em todas as sessões diárias de segunda à sexta, ou seja, aqui estamos interferindo diretamente no resultado econômico do negócio cinema, porque aqui fala "facultar ingresso gratuito aos idosos com mais de 60 anos em todas as sessões diárias, de x segunda à sexta-feira, em cada sala de exibição", ou seja, o cinema seria de graça para todas as pessoas com mais de 60 anos. Agora, precisamos ver quem paga a conta.

Então, Sr. Presidente, um aspecto desse projeto, que é aquele relativo à redução da alíquota de 5% para 1% mereceria investigação do Executivo. O restante tem coisas que a gente poderia rejeitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha n. 44
n. 668 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	2	Marcelo	Av. Pública	15.03.94		

O SR. ADMIR GUIMARÃES - Esta Presidência acolhe a manifestação de V.Exa. e como V.Exa. assim se manifestou, nós entendemos que o legislador público não pode interferir nos interesses privados, as empresas cinematográficas são empresas privadas que exploram, o ~~pp~~ poder público tem o dever de fiscalizar, de estipular preços e valores, mas a isenção, deixar que a empresa cobre aquilo que faz é a mesma coisa que uma intervenção pública, na ~~nessa~~ nossa concepção indevida. É absolutamente inaceitável. ~~Ex~~ Até imaginamos que o legislador não foi muito feliz nessa sua colocação. Que não se cobre no Teatro Municipal, porque é um próprio público, que se faça isso, mas empresas privadas o legislador deve ser um pouco mais ~~comedido~~ comedido antes de tomar essas iniciativas.

O SR. ANTONIO CARLOS CARUSO - Eu queria pegar um gancho, não tem nada a ver com a matéria que está se discutindo, mas há alguns dias houve um show do Roberto Carlos no municipal e nenhum Vereador desta Casa foi convidado. Quer dizer, esse Secretário de Cultura que tem aí é uma pouca vergonha. Acho que é o momento de nós nos manifestarmos.

Estou falando isso sabe por que? Na Secretaria de Turismo e Esporte do Estado eles andaram distribuindo ingressos para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha autuad em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 667 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	3	Marcelo	Au. Pública	15.03.94		

Teatro Municipal, inclusive ~~alguns~~ alguns amigos meus foram assistir o show do Roberto Carlos. Quer dizer, é brincadeira.

O SR. ODILON GUEDES - Eu só queria manifestar minha opinião sobre o poder público poder interferir na iniciativa privada. Isso é relativo. Dependendo do tipo de iniciativa privada, de ação que ela tem, acho que o poder público deve intervir. Por exemplo, a gente precisaria alguns dados do Executivo de quanto seria o montante da isenção do cinema e do próprio outro projeto, do Vereador Aurélio Nomura, para que a ~~gente~~ gente ~~possa~~ possa ter um parâmetro para decidir. Mas penso que o Estado deve interferir muitas vezes, por exemplo, se o Estado pode, numa ação de redistribuição de renda, interferir, fazer isenções, quer dizer, permitir que o setor privado possa fazer isenções e o poder público abrir mão de parte dos impostos que poderia arrecadar. Quer dizer, isso é relativo e depende de uma política mais geral para o município. Eu só queria deixar registrada minha opinião sobre isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu agradeço o registro de V.Exa., mas quero dizer que esse é um problema ideológico. Acho que até o poder público, se bem que o poder público tem se mostrado mau patrão e onde ele intervém tem ~~prestado~~ prestado maus serviços, ~~em algumas~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 20/09/2015 00:00:00
Folha n. 16 do proc.
PL 667 de 1962
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	1	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

com raríssimas exceções, mas nós compreendemos que cinema não tem nenhuma relevância pública para haver uma legislação nessa concepção, até mesmo draconiana, quer dizer, nós queremos ~~que~~ determinar que se dê alguns dias por semana ingresso gratuito a determinados segmentos da sociedade. Acho ~~que~~ que ideologicamente V. Exa. tem sua maneira de pensar, respeitamos, mas pessoalmente discordo da mesma. Nós vamos encaminhar ao poder público alguns pedidos de informações e voltaremos a debater o assunto.

A SRA. INA WANG ~~(?)~~ - Sou do Movimento Voto Consciente. Acho que o que o Vereador Odilon falou a respeito de na hora de haver um acordo entre o Governo e um setor privado, em qualquer área, normalmente o Governo devolve em benefícios ao setor privado um certo tipo de subsídio. Então, digamos, o cinema dá meia entrada para o estudante e o restante da meia entrada a empresa recebe em benefícios ou isenção de impostos, ou recebe uma parte subsidiada. Quer dizer, eu acho difícil, como o senhor falou que seja 100% uma intervenção vinda do setor privado, porque aí você entra no campo de atravessar algumas fronteiras onde não existe consenso, existe apenas uma concepção inteira do outro.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Existe mais algum outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 12 do proc.
n. 667 de 19 83 22
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	2	Marcelo	Aud. Pública	15.03.94		

sunto na pauta de hoje no que diz respeito a audiência público. (Pausa).

Então, damos por encerrada a audiência pública. Agradecemos a presença de todos e vamos passar para a nossa sessão ordinária. ~~xxx~~

A SRA. INA WANG - Tinha uma pergunta que queria fazer. Nós notamos que têm muitos desses projetos que tem a ver com a ~~xxx~~ área de arrecadação e na maioria das vezes a gente entende que a lei não permite que o Poder Legislativo decida, nem proponha determinadas leis, principalmente na ~~xxx~~ área de tributação. Eu gostaria de saber porque entram tantos projetos quando existe esse problema técnico e parece que é recorrente isso.

O SR. ADMIR GUIMARÃES - Eu diria à senhora, pela experiência que tenho nesta Casa, que isso muitas vezes ocorre pelo noviciato. O legislador chega à Câmara Municipal de São Paulo em seu primeiro mandato e vem embuido de um propósito e de fazer tantas e quantas coisas que ele não tem sequer consciência das suas limitações. Daí por que eles muitas vezes exorbitam daquilo que lhes é de direito e da sua competência. Tanto é verdade, que se a senhora analisar aqueles Vereadores que têm mais tempo de Casa, que são mais antigos, dificilmente eles cometem esses erros porque já têm uma experiência do passado. Agora, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do processo
nº PL 667 de 19 de 23
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	3	Marcelo	Aut. Pública	15.03.94		

novos Vereador, com a vontade de legislar, com a vontade de fazer projetos, eles cometem às vezes as coisas mais absurdas.

Agora, devemos ponderar que como a legislação agora está nos facultando até, está nos dando até oportunidade de fazer alguns projetos de lei, cabe às Comissões ter esse processo, esse trabalho, essa filtração desses projetos que muitas vezes não são nem pertinentes ao legislador, está entrando numa matéria de competência do Executivo, que é taxativa, mas eles desconhecem. Nós temos ~~uma~~ coisas que muitas vezes eles desconhecem.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu apenas queria registrar, Sr. Presidente, que a matéria tributária não ~~é~~ é privativa do Executivo. O legislador pode legislar sobre matéria tributária. O problema é que a dificuldade que o legislador tem é que ele não consegue preencher as informações que são necessária muitas vezes numa matéria tributária. Por exemplo, um projeto que ~~propõe~~ propõe a redução de uma ~~taxa~~ alôquota, ele tem que dar uma informação sobre o que isso vai significar em termos de ~~a~~ perda de arrecadação, já ele não tem, e onde vai cortar a despesa, em geral ele não tem. O vício está muito mais nesse aspecto, que já devia ter sido barrado logo na Comissão de Justiça, acontece que a Comissão de Justiça aqui costuma dar guarida a todo tipo de projeto para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 19 do proc
n. 667 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D31	4	Marcelo	Aut. Pública	15.03.94		

dar oportunidade de tramitação. Esse é o ~~em~~ ponto, digamos, que queria deixar registrado ~~meu~~ como minha análise do que estaria ocorrendo.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Está correta a observação do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira. O que na verdade precisamos, com toda modéstia, dizer é o seguinte, isso dito por outros Vereadores, tem uma única Comissão nesta Casa. Nós já estamos aqui ocupando um tempo indevido, não deveria ser mais nossa esta Comissão. Esta ~~fora~~ Comissão poderia ter os mesmo membros, mas dentro de um novo processo de eleição. Na medida que foi eleita a nova Mesa já deveria ter se cuidado de fazer a renovação das ~~e~~ Comissões técnicas, o que não se fez. Então, estamos preenchendo o vazio ~~depois~~ daquilo que não existe. Na verdade nós sabemos que as outras Comissões estão muito aquém da realidade. A Comissão de Justiça é que dá o embasamento do aspecto da legalidade e quando as coisas vem sem passar pela Comissão de Justiça ou passando com os olhos fechados então chegam às nossas mãos com problemas para nós resolvermos quando já deveria ter sido solucionado no momento primeiro que o projeto chegou à Comissão. Mas é válida a observação das senhoras.

Não tem mais nada de ~~e~~ especial para a reunião. ~~Tem~~
só os pareceres. Assim sendo declaro encerrada a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Paulista 25
Folha nº 667 do p. 19
n.º 93
LO RIAID O R... CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LO RIAID O R...	CONT. APARTE

SER REVISAO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Sr. Vereador Almir Guimarães
(em exercício)

MEMBROS: Srs. Vereadores: Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, para exame dos Projetos de lei 667/93 e
758/93, em 29.03.94

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo C.F.O. 14/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
-TAQUIGRAFIA-

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

do proc. n.º 667 de 1993 fls. 26

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
F5	1	valéria	aud.pública	29.03.94		

O SR. ALMIR GUTMARÃES (PTB) - Hoje, de acordo com o que

determina a convocação, nós temos audiência pública para exame de dois projetos: o 758/93, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo a empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores portadores de deficiências e dá outras providências; e o Projeto de lei 667/93, também do Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social, ~~sem~~ fins lucrativos e dá outras providências. Como já havíamos preliminarmente falado, esses projetos, antes de serem examinados pela Comissão de Finanças, carecem de algumas informações do Executivo. Acho que, com o bem diz o secretário da Comissão, que essa é para o DDC as formalidades legais. Temos 30 dias para fazer essas audiências públicas e assim sendo, mesmo que não se encontre nenhum diálogo sobre o assunto, a Comissão de Finanças vai pedir ao Executivo informações sobre a importância, sobre o que representa, o que custaria para, em outra reunião, ordinária da Comissão, discutirmos e vermos a fórmula de elaborar o parecer devido. (apartes fora do microfone). Você quer falar sobre isso? (apartes). Face a essas dificuldades, vamos passar para a nossa reunião ordinária do dia de hoje. (apartes fora do microfone). Sugiro que se passe às mãos do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, como foi ele o relator e quem fez o pedido

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	2	valéria	aud.pública	29.3.94	667	93

informação, para dar uma examinada e depois nos devolver. Vamos ver ou-
tro. Bruno Feder, altera normas de uso e ocupação do solo na área situa-
da no distrito de Pinheiros. Já está pronto o parecer, não é? (apartes)
... fim da gravação

LEI Nº 12.345 DE 1993

Art. 1º

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

CÂMERA DE VEREDAS DO PAULO
SEGUE(M) 1º
12/04/94
23 e 24
10

Matéria PL 667/1993 DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 667/93:

1º) Qual o número de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que seriam beneficiadas com o projeto?

2º) Qual a renúncia de receita estimada com a entrada em vigor da propositura?

Arnaldo Madeira, em 11.04.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

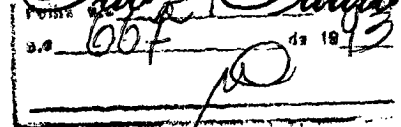
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo



À Presidência.

Encaminhado a V. Exa. conforme solicitado.

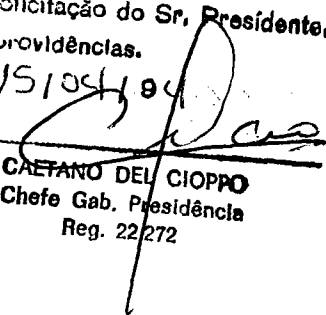
12/04/94

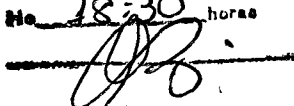
Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R O :

15/04/94

P R E S I D E N T E

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 15/04/94

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22/272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 15/04/94
Ho 18:30 horas


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referen-
tes ao presente Projeto de Lei.

18/04/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

20/04/94


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  , juntado  , nesta data
documento  o papel de informação
rubricado  com folha  n.º 25 a 29
Em 26/04/94





Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 25 do proc
N.º 667 de 1993
C funcionário

fls. 32

São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300131/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 667/93, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do PL 667/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
N.º 667 de 1993
C funcionário *RAH*

Folha n.º 1 de proc.
n.º 667 de 1993
Concluída
fls. 33

15 SET 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

01 - PL

01-0667/93-0

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os imóveis urbanos de propriedade de particulares locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, ficam isentos do pagamento de IPTU e de taxas municipais quando os respectivos contratos locatícios prevêm que essas obrigações serão pagas pelos locatários.

Art. 2º - As instituições de educação e de assistência social interessadas na isenção a que se refere o artigo anterior deverão apresentar à municipalidade prova de que não possuem fins lucrativos, são de utilidade pública reconhecida por lei municipal e estão obrigados por contrato de locação ao pagamento desses tributos.

Art. 3º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais a que se refere esta lei só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público homologar a existência das condições estabelecidas no artigo anterior, vedando-se qualquer efeito retroativo na concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1993.

Aurélius Nomura



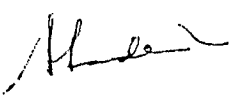
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 667/93:

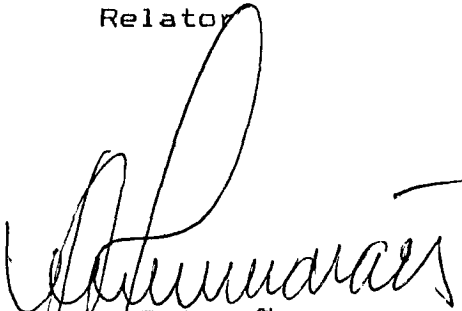
1º) Qual o número de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que seriam beneficiadas com o projeto?

2º) Qual a renúncia de receita estimada com a entrada em vigor da propositura?


Arnaldo Madeira, em 11.04.94

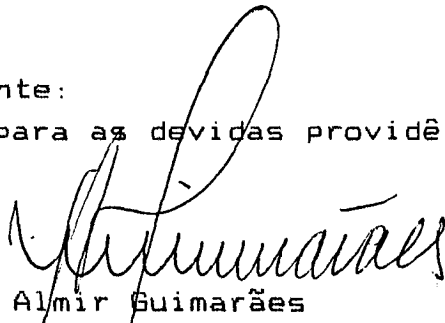
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 28 do proc.
N.º 667/93 fls. 35
C. funcionário *R. H. G.*

São Paulo, 20 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300131/94 de 20.04.94 ,
solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer, re-
lativo ao P.L. nº 667/93, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 667/93 e do despacho da
Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido
25/4/94
Lucia *[assinatura]*
SANTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 36

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 667 de 19 93 de 26 / 4 / 94 (a) Raf

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

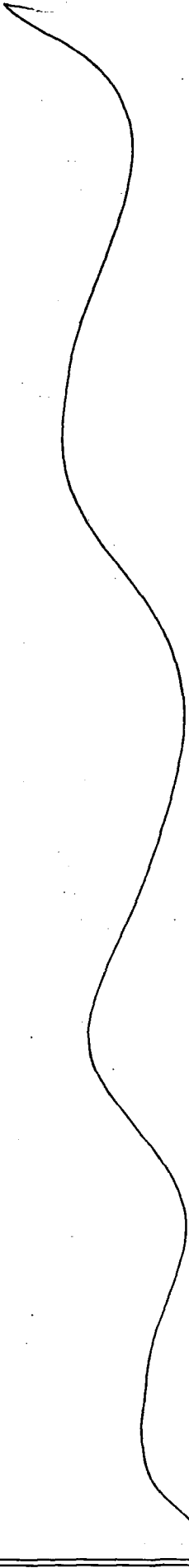
À
Comissão de Finanças e Orçamento -
Para as devidas providências.

26/04/94

Jo
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/04/94 às 11h

M
MARGARETE NEVES SILVA
Secretária



SEGUE m juntado m nesta data, documento m e papel para informação, rubricado

sob folha m nº 30 a 33

Em 18 05 94

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de maio de 1994

Folha 30 do proc.
n.º 667 autuado em 30/05/2015 00:00:00.
e funcionamento 10
fls. 38

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 166 /94

10 - OFICIO
10-0187/94-3

16 05 94
17:15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300124/94, DT.7/Leg.3/300125/94, DT.7/Leg.3/300132/94, DT.7/Leg.3/300133/94, DT.7/Leg.3/300151/94, DT.7/Leg.3/300134/94, DT.7/Leg.3/300131/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



autuado em 30/09/2015 10:00:00.

Fls. 39
863
18
disp. 667/93
funcionário
Fm

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 667/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300131/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 166 /94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

-07-

d. o processo nº 59.001.219.94*89 em 09/05/94 (a) *cheia*

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 667/93 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

FABES/GABINETE

SRA. CHEFE DE GABINETE

Em atenção ao solicitado pela Sra. Chefe de A.T.L., temos a informar:

Quanto ao item 1, folha 4, cabe à FABES por competência, a matrícula e credenciamento de entidades assistenciais/promocionais, sem fins lucrativos que solicitam convênios ou auxílio e subvenção.

Nesse sentido, o número de entidades matriculadas e credenciadas em FABES até abril p.p. foi de 539 entidades.

Por outro lado, entidades sociais não matriculadas e/ou credenciadas por esta Pasta solicitam outros serviços ou benefícios municipais (p. ex. UPM e cessão de área), sendo inviável, obter o universo de todas as solicitações e os dados cadastrais dessas entidades.

Há que se considerar outrossim, que cabe às Secretarias da Saúde, Educação e Esportes o atendimento das solicitações e/ou reivindicações das entidades filantrópicas afetas às suas respectivas áreas de competências.

Informamos, por derradeiro que, conforme define a Lei Orgânica de Assistência Social, está para ser implantado o Conselho Municipal de Assistência Social que, por sua vez prevê a implantação do Cadastro das Entidades Sociais Sedeadas no Município de São Paulo, cadastro este que terá todo o universo das entidades de São Paulo.

Com relação ao item 2 d^a folha 4, sugerimos o encaminhamento à Secretaria de Finanças que, s.m.j., poderá opinar com melhor propriedade sobre o solicitado.

Em face do exposto encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 6 de maio de 1994.

MACT/mss.


Maria A. Cristina Teixeira
Assessoria Técnica
FABES/GAB

VISTO


NABÍHA ABUD BACCARIN
SUPERVISORA/SGPC - FABES

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 860, de 20 de maio de 1994
-08-

Folha de informação nº

d. o processo nº 59.001.219.94*89 em 09 / 05 / 94 (a) *dele*

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 667/93 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

SGM/ATL

SRA. ASSESSORA CHEFE

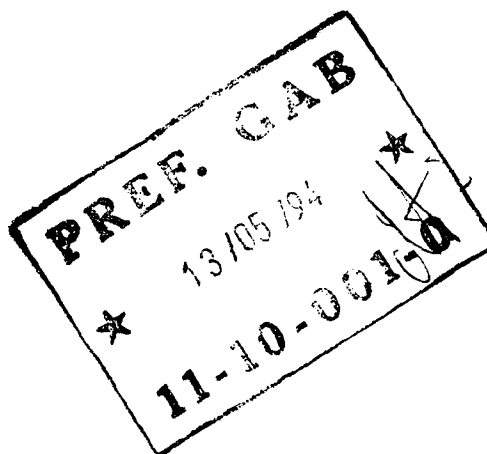
Tendo em vista a informação da Sra. Assessora Técnica, encaminhamos para prosseguimento, sugerindo, s.m.j., o parecer da Secretaria de Finanças a respeito do item 2 constante da folha 04, bem como sejam ouvidas as Secretarias da Saúde, Educação e Esportes.

São Paulo, 09 de maio de 1994.

Fernandes

FRANCELINA XAVIER POLASTRO DE MENDES FERNANDES
CHEFE DE GABINETE
FABES

MAC
MACA/mss.



Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 19/05/94 ash:

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3A R 35 informação sob
n.º 23/05/94 10



Câmara Municipal de

FARECEER
0593/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 667/93

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 34 do proc. n.º 667/93
o. fun.ário Paulo

fls. 44

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, desde que previsto no contrato de locação que essas obrigações serão pagas pelos locatários.

A medida pretende estender o benefício dado às instituições de utilidade pública, dispensadas do pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de sua propriedade, às instituições que atuam com os mesmos propósitos mas que não são proprietárias do imóvel onde estão instaladas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo acrescentando a obrigatoriedade por parte do proprietário de comunicar ao Executivo o término do contrato de locação, dentro de até quinze dias após o vencimento deste.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo quanto ao número de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que seriam beneficiados e quanto à renúncia de receita que este projeto acarreta.

Respondeu o Executivo que cabe à FABES, por competência, a matrícula e o credenciamento de entidades assistenciais/promocionais, sem fins lucrativos que solicitam convênios ou auxílio e subvenção, sendo que até abril próximo passado o número de creden-



Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 35 do proc. 667/1993 fls. 45
São Paulo

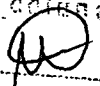
ciados foi de 539. Contudo, os serviços ou benefícios municipais, como, por exemplo, a cessão de área, também são requisitados por entidades não matriculadas ou credenciadas. Portanto, é inviável saber o universo de reivindicações dessas entidades, até que seja implantado o Cadastro das Entidades Sociais sediadas no Município de São Paulo, conforme está definido na Lei Orgânica de Assistência Social.

Quanto ao aspecto financeiro, por uma questão de isonomia fiscal, nada há a opor.

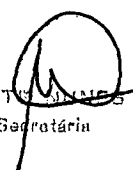
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de maio de 1994.

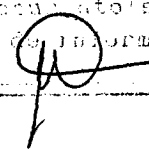
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 1994
pagina 34 coluna 1a
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 26 / 05 / 94


MARGARETE J. J. SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao processo nº 36 a 41
cadas(s) sob nº 22/06/94 a ()
nº _____ a (_____)



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 17 de *junho* de 1994

Ofício A. J. L. n.º

10 - OFICIO
10-0226/94-9

200/94

processo no. 59-001.219-94*89

17:06 93
16:45
fonte-se
processo 21/6/94
Pereira

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. np.

166/94, conforme requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300131/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 667/93, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis localizados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls nº 13/16. do processo nº 59-001.219-94*89.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colássuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

À Com. de Finanças e Orçamento
17 / 06 / 94

LUIZ ALEI.S DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/06/94 às 9:20 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

folha de inf. nº 13 do Proc. 59-001.219-94*89, em 23.05.94

667 31 93
 I. LACERDA
 WRACEMA BISPO
 Oficial de Adm. Geral
 Reg. 602.729-6.00

Referente : Processo 59-001.219-94*89
 Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
 Assunto : Pedido de Informações - P.L. 01-0667/93-0

R.I.G. - Senhor Diretor,

A Sra. Assessora Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa de S.G.M. solicita atendimento a quesito sobre matéria de competência deste departamento, formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

A Constituição Federal veda a instituição de impostos incidentes sobre o patrimônio de instituições de assistência social e de educação sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais expressos no art. 14 do Código Tributário Nacional. Para cumprimento da determinação constitucional, nosso departamento tem o cadastro das entidades em questão e dos imóveis integrantes dos respectivos patrimônios.

Como, porém, o locatário não é objeto da imunidade constitucional nem faz parte da relação jurídico-tributária (não é sujeito passivo do tributo) não possuímos elementos que nos permitam conhecer o universo de imóveis que, utilizados pelas entidades imunes na qualidade de locatários, pudessem ser objeto da isenção prevista no Projeto de Lei.

A falta de elementos torna-se maior porque as premissas estabelecidas no projeto quanto às entidades a serem beneficiadas não são as mesmas requeridas para as entidades imunes. Não conhecemos, portanto quantas e quais são as entidades que comporiam este universo e a que título ocupam os imóveis em que estão estabelecidas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha 38 do 667
93
P

folha de inf. nº 14 do Proc. 59-001.219-94*89, em 23.05.94. **IRACEMA DE SOUZA SANTOS**
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-6.00

Ressaltamos que FABES, em informação de fls. 7, não teve possibilidades de quantificar as instituições assistenciais, sem sequer entrar no mérito das instituições educacionais.

Tendo em vista o exposto, julgamos não haver condições de estimar a renúncia da receita municipal caso aprovado o projeto de lei em análise.

R.I.G., em 23 de maio de 1.994.

Neide Rodrigues Geurgas

NEIDE RODRIGUES GEURGAS
Assistente Técnico

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Rendas Imobiliárias

39
667 93
10

folha de inf. nº 15 do Proc. 59-001.219-94*89, em 23.05.94 *Ilacme*

RADEMA RISTO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Referente : Processo 59-001.219-94*89
Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Pedido de Informações - P.L. 01-0667/93-0

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da assessoria deste Gabinete, que endossamos.

R.I.G., em 23 de maio de 1.994.



YOSITO NORITOMI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/NRO. *16* bs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -16-

do Processo nº 59.001.219-94*89 em 31/05/94 (a)

ANEXO DA CPM
Assessoria
S.F.C.

REF: Processo nº 59.001.219-94*89
INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS: Pedido de informações - P.L. nº 667/93

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em devolução, com as informações do Departamento de Rendas Imobiliárias, que acolhemos.

S.F., em 31 de maio de 1994

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/asc

31/05/94
11-10-1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 667 93

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

21.106.194

Almir Guimarães
Presidente

Ciente:

Arnaldo Madeira

Gilberto Kassab

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

À A.T.M.

Em 22/06/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 54

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 667/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

138ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

outubroDE 19 94.Suscri. Pol. M.S.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOI				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	.			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	.			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	.			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WAPILI MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	.							

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO